ALEXANDRA MARTINS DA SILVA
Assinado de forma digital por ALEXANDRA MARTINS DA SILVA
Dados: 2019.09.23 17:07:59 +01'00'

ÁGUAS DO NORTE, S.A.

CONCURSO PÚBLICO

ACORDO QUADRO SINGULAR

PRC_0452/2019_CLG – Aquisição de material elétrico para a Águas do Norte, S.A.

PRC_0452/2019_CLG – Aquisição de material elétrico para a Águas do Norte, S.A.

CONCURSO PÚBLICO

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

1 OBJETO 1
2 DEFINIÇÕES 1
3 DIREITO DE OPÇÃO 2
4 CONTRATOS OPTATIVOS 2
5 VIGÊNCIA DO ACORDO QUADRO 2
6 FORMA E DOCUMENTOS CONTRATUAIS 3
7 INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM O ACORDO QUADRO 4
8 ERROS E OMISSÕES DO CADERNO DE ENCARGOS 4
9 OBRIGAÇÕES GERAIS DO COCONTRATANTE 5
10 AUDITORIAS À EXECUÇÃO CONTRATUAL 6
11 DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E INDUSTRIAL 6
12 MODIFICAÇÃO DO ACORDO QUADRO 6
13 CAUÇÃO 6
14 SUSPENSÃO DE VIGÊNCIA DO ACORDO QUADRO 7
15 CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL NO ACORDO QUADRO 7
16 DENÚNCIA 7
17 NÚMERO DE OPÇÕES 9
18 FORNECIMENTO DOS BENS 9
19 OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO COCONTRATANTE 9
20 CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS 10
21 PREÇO DO ACORDO QUADRO E PREÇO CONTRATUAL 10
22 PROCEDIMENTO DE ADJUDICAÇÃO 12
23 FISCALIZAÇÃO 13
24 ACOMPANHAMENTO E CONTROLO DO CONTRATO 14
25 ENTREGA DOS BENS OBJETO DO CONTRATO 14
26 INSPECÇÃO 15
27 INOPERACIONALIDADE, DEFEITOS OU DISCREPÂNCIAS 15
28 ACEITAÇÃO DOS BENS 15

29 GARANTIA DE CONTINUIDADE DE FABRICO 16
30 DEVERES DE INFORMAÇÃO 16
31 OUTROS ENCARGOS DO COCONTRATANTE 16
32 FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 16
33 RESPONSABILIDADES 17
34 PENALIDADES CONTRATUAIS 17
35 REGIME 19
36 REGULAMENTOS DOS FORNECEDORES 19
37 CARACTERÍSTICAS DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS 19
38 GARANTIA TÉCNICA 20
39 DEVER DE SIGILO 21
40 (RGPDR E INOPERABILIDADE DIGITAL) 21
41 FORÇA MAIOR 23
42 RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO 24
43 RESOLUÇÃO POR PARTE DO COCONTRATANTE 26
44 FORO COMPETENTE 26
45 COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES 26
46 CONTAGEM DOS PRAZOS 26
47 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL 26

PARTE I

DO ACORDO QUADRO

CAPITULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

1 OBJETO

1.1 O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir nos contratos a celebrar cujo objeto principal consiste no fornecimento, pelos Adjudicatários, de Aquisição de material elétrico para a Águas do Norte, S.A. indicado no ANEXO IV do Programa do Procedimento, com observância das especificações técnicas constantes do presente Caderno de Encargos.

1.2 O Acordo Quadro, que se materializa em contratos de opção, será singular, nos termos do disposto na alínea a), do número 1, do artigo 252.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), e terá por objeto a atribuição, ao contraente público, do direito de celebrar, com os respetivos cocontratantes, múltiplos contratos (optativos) de aquisição de bens.

1.3 De acordo com o definido no número 1), do artigo 258º do CCP deve adotar-se o procedimento de ajuste direto para a formação de contratos a celebrar ao abrigo do presente Acordo-Quadro.

1.4 Os contratos (optativos) de fornecimento de bens a celebrar ao abrigo do presente Acordo Quadro, terão por objeto principal a Aquisição de material elétrico para a Águas do Norte, S.A. de acordo com o definido no Anexo IV do Programa do Procedimento.

1.5 No presente Acordo Quadro são identificadas algumas marcas, modelos ou part numbers, nos casos em que os bens propostos devam garantir compatibilidade com equipamentos já propriedade da Águas do Norte, S.A.

1.6 Não obstante o disposto no número anterior, a indicação, no presente Caderno de Encargos, bem como na lista de bens a fornecer ao abrigo do Acordo Quadro a celebrar, de marcas comerciais ou industriais, de patentes ou modelos, ou de uma origem ou produção determinadas deve, sempre e sem exceção, ser interpretada como indicativa e ilustrativa das especificações dos bens a fornecer, sendo-lhe atribuído o significado do mesmo tipo ou equivalente.

1.7 Sempre que seja proposta uma referência equivalente à definida no Anexo IV do Programa do Procedimento, quer no âmbito da celebração do Acordo Quadro, quer no âmbito dos respetivos contratos optativos, a mesma deve vir acompanhada de fichas técnicas e manuais, que comprovem efetivamente a sua compatibilidade e equivalência.

2 DEFINIÇÕES

Para efeitos do presente Caderno de Encargos, são adotadas as definições seguintes:

a) **Acordo Quadro:** contrato celebrado entre a Águas do Norte, S.A. e um cocontratante com vista a disciplinar relações contratuais futuras a estabelecer ao longo de um determinado período de tempo, mediante a fixação antecipada dos respetivos termos;

b) **<u>Contratos (optativos):</u>** Contratos a celebrar entre a Águas do Norte, S.A. e um cocontratante, nos termos do presente Acordo Quadro;

c) **<u>Cocontratantes:</u>** Os Adjudicatários do Acordo Quadro e dos contratos a celebrar ao seu abrigo.

3 DIREITO DE OPÇÃO

3.1 Com a celebração do presente Acordo Quadro (contrato de opção), os cocontratantes atribuirão ao contraente público, o direito de vir a celebrar vários contratos de fornecimento de bens (contratos optativos) que terão, cada um deles, por objeto o fornecimento dos bens indicados no ANEXO IV do Programa do Procedimento.

3.2 Ficará na exclusiva disponibilidade do contraente público, exercer o direito de opção a que alude o número 1 da presente Cláusula e, com isso, determinar a conclusão dos contratos de fornecimento de bens optativos.

3.3 O exercício do direito de opção pelo contraente público, nos termos previstos neste Caderno de Encargos, determina ipso facto a conclusão dos contratos (optativos) de fornecimento de bens.

3.4 A celebração de qualquer contrato de fornecimento de bens ao abrigo do presente Acordo Quadro constitui opção unilateral do contraente público, não ficando, por isso, este obrigado à celebração de qualquer contrato, nos termos do disposto no número 2 do artigo 255.º do CCP.

3.5 O cocontratante compromete-se a dar resposta, no âmbito do número 1, do artigo 255° do CCP, ao convite que lhes foi endereçado sob pena de lhes serem aplicadas as penalidades contratuais previstas no ponto 34 do presente Caderno de Encargos.

4 CONTRATOS OPTATIVOS

4.1 O presente Acordo Quadro vincula o cocontratante relativamente à conclusão de contratos de fornecimento de bens que compreendam, no todo ou em parte, o fornecimento dos bens objeto do presente Caderno de Encargos, sem prejuízo do disposto no número 3, do artigo 257.º do Código dos Contratos Públicos.

5 VIGÊNCIA DO ACORDO QUADRO

5.1 O presente Acordo Quadro mantém-se em vigor pelo período de 12 (doze) meses, cessando no final desse período ou no momento em que a Águas do Norte, S.A. tenha pago ao Adjudicatário o preço base fixado em cada um dos Lotes, consoante o que ocorrer primeiro, sem prejuízo de eventuais renovações previstas no ponto seguinte.

5.2 O presente Acordo Quadro poderá ser renovado por mútuo acordo com o(s) Adjudicatário(s), por mais dois períodos sucessivos de 12 (doze) meses, totalizando assim 3 (três) anos de vigência.

5.3 Para a tomada de decisão sobre uma eventual renovação por novo período, deverá a entidade Adjudicante enviar comunicação escrita ao(s) Adjudicatário(s) informando da sua intenção com 120 (cento e vinte) dias de antecedência em relação ao término do contrato ou da respetiva renovação em vigor.

5.4 O contrato considerar-se-á renovado para o período subsequente se o(s) Adjudicatário(s) não se pronunciar até 15 dias após receção daquela comunicação escrita.

5.5 O contraente público poderá exercer o direito de opção previsto na Cláusula 3.ª do presente Caderno de Encargos até ao último dia do prazo de vigência do Acordo Quadro.

5.6 A Águas do Norte, S.A. poderá denunciar o contrato livremente caso venha a constatar que a respetiva manutenção já não apresenta virtualidades económicas ou procedimentais que o justifiquem.

6 FORMA E DOCUMENTOS CONTRATUAIS

6.1 Os contratos optativos serão celebrados por escrito e serão outorgados entre o contraente público e o cocontratante sobre cuja proposta tenha recaído a decisão de adjudicação de cada lote.

6.2 Consideram-se integrados no Acordo Quadro, fazendo dele parte integrante os seguintes documentos:

a) O clausulado contratual e os seus anexos;

b) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

d) O Caderno de Encargos;

e) A proposta adjudicada;

f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo cocontratante;

g) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no Caderno de Encargos.

6.3 As normas e prescrições a considerar no presente fornecimento de bens que não sejam taxativamente indicadas no contrato ou neste Caderno de Encargos, nem constem de disposições legais ou regulamentares em vigor, deverão ser as que melhor se coadunam com a natureza dos bens a fornecer.

6.4 O estabelecimento, na proposta, de termos ou condições não admitidas por este caderno de encargos e que não tenham sido detetados em fase pré-contratual consideram-se, para efeitos de execução do contrato, como não escritos e de nenhum efeito.

7 INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM O ACORDO QUADRO

7.1 No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas b) a g) do número 6.2, prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados.

7.2 Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior e o clausulado do Acordo Quadro, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo cocontratante nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.

8 ERROS E OMISSÕES DO CADERNO DE ENCARGOS

8.1 O cocontratante é responsável por metade do preço da prestação necessária ao suprimento de erros ou omissões do presente Caderno de Encargos cuja deteção era exigível na fase de formação do contrato, nos termos previstos nos n.os 1 e 2 do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos (abreviadamente, CCP), exceto pelos que hajam sido identificados pelo concorrente na fase de formação do contrato mas que não tenham sido expressamente aceites pela Águas do Norte, S.A..

8.2 O cocontratante é ainda responsável pela prestação necessária ao suprimento de erros e omissões que, não sendo exigível a sua deteção na fase de formação dos contratos, também não tenham sido por ele identificados no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data em que lhe fosse exigível a sua deteção.

8.3 O disposto no número anterior é igualmente aplicável à prestação necessária ao suprimento de erros e omissões cuja deteção fosse exigível na fase de formação do contrato e, não o tendo sido, apenas tenham sido identificados pelo cocontratante depois de esgotado o prazo indicado no número anterior.

9 OBRIGAÇÕES GERAIS DO COCONTRATANTE

9.1 Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração dos contratos optativos decorrem para o cocontratante, como obrigação principal a entrega dos bens identificados na sua proposta, bem como a obrigação de garantia dos bens.

9.2 Constituem ainda obrigações do cocontratante, nomeadamente:

a) Apresentar proposta a todos os Convites no âmbito do presente Acordo Quadro, nas condições de fornecimento dos bens e com os requisitos e níveis de serviço exigidos;

b) Fornecer os bens ao contraente público, conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade, as caraterísticas técnicas e ambientais mínimas, níveis de serviço e requisitos definidos no presente Caderno de Encargos e demais documentos contratuais, salvo se forem contratualizadas condições mais vantajosas, caso em que estas prevalecem sobre aquelas;

c) Não alterar as condições do fornecimento fora dos casos previstos no presente Caderno de Encargos;

d) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às propostas, não apresentando propostas condicionadas ou que possam ter custos indiretos ou futuros relacionados com condições que não se encontrem previstas nos procedimentos pré contratuais, ou com preços superiores aos que constam da proposta apresentada no âmbito do presente procedimento;

e) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são fornecidos os bens, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;

f) Comunicar ao contraente público qualquer facto que ocorra durante a execução do Acordo Quadro e dos contratos celebrados ao seu abrigo e que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial, bem como as alterações aos contactos e moradas indicados no contrato para a gestão do Acordo Quadro;

g) Manter uma estrutura capaz de assegurar todas as obrigações compreendidas no objeto do contrato, detendo, permanentemente disponível para mobilização o número mínimo de meios humanos necessários à execução do contrato;

h) Comunicar ao contraente público a nomeação do gestor de contrato responsável pela gestão do Acordo Quadro e dos contratos celebrados ao abrigo do mesmo, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;

i) Para efeitos de habilitação nos procedimentos de aquisição de bens ao abrigo do presente Acordo Quadro, manter permanentemente atualizados os documentos de habilitação para consulta;

j) Comunicar ao contraente público, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações;

k) Não divulgar ou comunicar a terceiros, sem expresso consentimento do contraente público, qualquer informação recebida deste, bem como elementos, estudos ou resultados relacionados com o objeto do presente Acordo Quadro;

l) Sujeitar-se à ação fiscalizadora do contraente público, ou dos seus representantes;

m) Estabelecer todo o sistema de organização indispensável à pronta e correta execução do contrato;

n) Executar os contratos a celebrar de acordo com as regras da arte e em perfeita conformidade com as condições técnicas exigidas para o correto fornecimento de bens.

9.3 A mobilização dos meios materiais e humanos indicados no presente Caderno de Encargos e que o cocontratante terá obrigatoriamente de assegurar já se encontram incluídos nos preços unitários propostos.

10 AUDITORIAS À EXECUÇÃO CONTRATUAL

10.1 A qualquer momento e sem necessidade de aviso prévio, o contraente público pode solicitar informação ou realizar auditorias com vista à monitorização da qualidade e nível de desempenho do fornecimento dos bens e cumprimento das obrigações contratuais ou legais por parte do cocontratante e, quando justificado, aplicar sanções em caso de incumprimento.

10.2 O cocontratante obriga-se a colaborar com o contraente público na prestação de informações solicitadas por este ou na realização de auditorias, disponibilizando os meios que sejam necessários para o efeito.

11 DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E INDUSTRIAL

11.1 São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do presente Acordo Quadro ou dos contratos celebrados ao seu abrigo, de direitos de propriedade intelectual ou industrial.

12 MODIFICAÇÃO DO ACORDO QUADRO

12.1 A modificação do conteúdo do presente Acordo Quadro, designadamente de especificações técnicas dos serviços a que se encontra adstrito o cocontratante, só pode ser realizada por acordo entre este e a Águas do Norte, S.A..

13 CAUÇÃO

13.1 O cocontratante garantirá por caução a prestar nos termos do disposto nos artigos 88.º e seguintes do Código dos Contratos públicos, em valor correspondente a 5% (cinco por cento)

do valor do preço base fixado para o respetivo Lote, as obrigações emergentes do acordo quadro.

13.2 A caução referida no número anterior garantirá, igualmente, as obrigações emergentes de cada um dos contratos optativos.

13.3 Os termos para a prestação da caução constam dos anexos ao Programa de Procedimento.

13.4 A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do Programa de Procedimento, pode ser executada pela Águas do Norte, S.A. sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo do fornecedor das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

13.5 A resolução do contrato pela Águas do Norte, S.A. não impede a execução da caução, contando que para isso haja motivo.

13.6 A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos.

14 SUSPENSÃO DE VIGÊNCIA DO ACORDO QUADRO

14.1 O contraente público pode, em qualquer momento, por comprovados motivos de interesse público, suspender total ou parcialmente a vigência do presente Acordo Quadro.

14.2 O cocontratante não poderá exigir qualquer indemnização do contraente público, com fundamento na suspensão total ou parcial do Acordo Quadro de que é outorgante.

15 CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL NO ACORDO QUADRO

15.1 O cocontratante não poderá ceder a sua posição no presente Acordo Quadro, ou qualquer dos direitos ou das obrigações que dele decorram.

15.2 O contraente público poderá, a todo o tempo, ceder a sua posição no Acordo Quadro, a favor de outra entidade detida ou participada por ele, sem carecer, para o efeito, de autorização do cocontratante.

15.3 A cessão, nos termos previstos no número anterior, será efetuada mediante carta registada com aviso de receção, enviada ao cocontratante com 8 (oito) dias de antecedência em relação à data da sua produção de efeitos.

16 DENÚNCIA

16.1 Cumpridos que estejam 3 (três) meses de vigência, a Águas do Norte, S.A., poderá livremente denunciar o Acordo Quadro, mediante notificação escrita dirigida ao Adjudicatário com a antecedência de 30 (trinta) dias contados da data pretendida para a cessação de efeitos.

16.2 Com a cessação de efeitos do Acordo Quadro, a Águas do Norte, S.A., poderá, querendo, promover a celebração de novo instrumento contratual de conteúdo semelhante.

PARTE II

PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO AO ABRIGO DO ACORDO QUADRO

CAPITULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

17 NÚMERO DE OPÇÕES

17.1 O contraente público poderá adjudicar ao cocontratante do Acordo Quadro a execução simultânea de vários fornecimentos de bens tendo em conta as categorias tipificadas nas condições constantes do presente Caderno de Encargos e em função das necessidades que se vierem a verificar.

18 FORNECIMENTO DOS BENS

18.1 Com a celebração dos contratos optativos, o Adjudicatário obriga-se a fornecer Aquisição de material elétrico para a Águas do Norte, S.A., com observância das especificações técnicas constantes do presente Caderno de Encargos.

18.2 Com cada entrega dos bens objeto dos contratos, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para a Águas do Norte, S.A., bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia e resultado que impendem sobre o Adjudicatário.

18.3 Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto dos contratos e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do Adjudicatário.

19 OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO COCONTRATANTE

19.1 Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário a:

a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;

b) Obrigação de garantia dos bens;

c) Executar o fornecimento que integra o objeto do contrato tal como descrito na Cláusula anterior, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;

d) Entregar à Águas do Norte, S.A. os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos indicados na Cláusula anterior e nos termos da

legislação aplicável;

e) Comunicar à Águas do Norte, S.A. o contacto de correio eletrónico através do qual será notificado das notas de encomenda correspondentes aos contratos de fornecimento (optativos);

f) Cumprir perfeita e pontualmente os contratos que lhe vierem a ser adjudicados ao abrigo do presente Acordo Quadro;

g) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da Águas do Norte, incluindo dos seus representantes;

h) Afetar ao cumprimento da sua prestação contratual todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à perfeita, tempestiva e completa execução do fornecimento;

19.2 Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam em conformidade.

19.3 É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

19.4 O fornecedor é responsável perante a Águas do Norte, S.A. por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existem momento em que os bens lhe são entregues.

20 CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS

20.1 O Adjudicatário obriga-se a entregar à Águas do Norte, S.A. os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos neste Caderno de Encargos.

20.2 Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua aplicação e operacionalização.

20.3 O Adjudicatário é responsável perante a Águas do Norte, S.A. por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

21 PREÇO DO ACORDO QUADRO E PREÇO CONTRATUAL

21.1 Com a celebração do Acordo Quadro, o cocontratante atribui ao contraente público, o direito previsto na Cláusula 3.ª do presente Caderno de Encargos, a título gratuito, razão pela qual o Acordo Quadro, por si só, não gera para o contraente público, a obrigação de pagar qualquer preço por via de tal atribuição.

21.2 O preço base do procedimento é de 184.000,00 EUR (cento e oitenta e quatro mil euros) para o período de execução contratual de 12 (doze) meses e 552.000,00 EUR (quinhentos e cinquenta

e dois mil euros) para o prazo de execução máximo de 3 (três) anos, no caso de se verificarem as renovações previstas.

21.3 Não obstante o preço base e a despesa máxima total fixadas no número anterior, são também fixados preços base para cada lote:

LOTE	Primeiro período de vigência (12 meses)	Primeira renovação (12 meses)	Segunda renovação (12 meses)	Período máximo de vigência (total de 3 anos)
1 – Equipamentos elétricos	33.000,00 EUR (trinta e três mil euros)	33.000,00 EUR (trinta e três mil euros)	33.000,00 EUR (trinta e três mil euros)	**99.000,00 EUR (noventa e nove mil euros)**
2 – Componentes – Ligadores	2.600,00 EUR (dois mil e seiscentos euros)	2.600,00 EUR (dois mil e seiscentos euros)	2.600,00 EUR (dois mil e seiscentos euros)	**7.800,00 EUR (sete mil e oitocentos euros)**
3 – Medição-Comando-Iluminação	10.500,00 EUR (dez mil e quinhentos euros)	10.500,00 EUR (dez mil e quinhentos euros)	10.500,00 EUR (dez mil e quinhentos euros)	**31.500,00 EUR (trinta e um mil e quinhentos euros)**
4 - Material Schneider ou equivalente	7.800,00 EUR (sete mil e oitocentos euros)	7.800,00 EUR (sete mil e oitocentos euros)	7.800,00 EUR (sete mil e oitocentos euros)	**23.400,00 EUR (vinte e três mil e quatrocentos euros)**
5 – Controlo – Comando	16.800,00 EUR (dezasseis mil e oitocentos euros)	16.800,00 EUR (dezasseis mil e oitocentos euros)	16.800,00 EUR (dezasseis mil e oitocentos euros)	**50.400,00 EUR (cinquenta mil e quatrocentos euros)**
6 – Corte - Proteção	17.000,00 EUR (dezassete mil euros)	17.000,00 EUR (dezassete mil euros)	17.000,00 EUR (dezassete mil euros)	**51.000,00 EUR (cinquenta e um mil euros)**
7 – Controlo e Velocidade – Schneider ou equivalente	21.400,00 EUR (vinte e um mil e quatrocentos euros)	21.400,00 EUR (vinte e um mil e quatrocentos euros)	21.400,00 EUR (vinte e um mil e quatrocentos euros)	**64.200,00 EUR (sessenta e quatro mil e duzentos euros)**
8 – Controlo - Velocidade	20.600,00 EUR (vinte mil e seiscentos euros)	20.600,00 EUR (vinte mil e seiscentos euros)	20.600,00 EUR (vinte mil e seiscentos euros)	**61.800,00 EUR (sessenta e um mil e oitocentos euros)**

9 - Alimentação	46.600,00 EUR (quarenta e seis mil e seiscentos euros)	46.600,00 EUR (quarenta e seis mil e seiscentos euros)	46.600,00 EUR (quarenta e seis mil e seiscentos euros)	**139.800,00 EUR (cento e trinta e nove mil e oitocentos euros)**
10 – Transporte - Ligação	7.700,00 EUR (sete mil e setecentos euros)	7.700,00 EUR (sete mil e setecentos euros)	7.700,00 EUR (sete mil e setecentos euros)	**23.100,00 EUR (vinte e três mil e cem euros)**

21.4 Não obstante o referido nos pontos anteriores, são também definidos preços base unitários, de acordo com o determinado no Anexo IV do Programa do Procedimento.

21.5 O total dos contratos optativos adjudicados no âmbito do presente Acordo Quadro não poderão, de qualquer forma, ultrapassar o valor base de cada um dos Lotes, sem prejuízo da possibilidade de renovação.

21.6 Os preços unitários e os prazos de entrega que integram o âmbito do Acordo Quadro são os oferecidos pelo cocontratante, na respetiva proposta de acordo com a lista de preços unitários contantes do ANEXO IV do Programa do Procedimento.

21.7 Os preços referidos no número anterior incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

21.8 Os preços constantes da proposta adjudicada não são revistos durante a vigência do contrato.

22 PROCEDIMENTO DE ADJUDICAÇÃO

22.1 Sempre que se registe a necessidade de recurso aos fornecimentos objeto do contrato a celebrar o contraente público, adotará o procedimento previsto no artigo 259.° do CCP para a sua execução, identificando as tipologias/categorias necessárias, assim como as quantidades.

22.2 O Convite corresponderá ao exercício do direito de opção previsto na Cláusula 3.ª do presente Caderno de Encargos e, portanto, à conclusão do contrato de fornecimento de bens.

22.3 Recebido o Convite, o cocontratante mobilizará os meios humanos e materiais adequados à concretização do contrato.

22.4 O convite indicado considera-se efetuado na data da respetiva expedição, cabendo ao fornecedor assegurar a operacionalidade e capacidade do seu destino, de molde a assegurar as comunicações eletrónicas.

22.5 Uma vez enviado o Convite, o cocontratante terá o prazo aí definido para proceder ao fornecimento.

22.6 Com os bens, ou com a proposta na sequência de cada convite para celebração dos contratos optativos, o Adjudicatário procederá ao envio à Águas do Norte, relativamente a cada item, dos elementos seguintes:

a. Documentação técnica do fabricante (designadamente, catálogos), com a descrição dos modelos propostos com marca, modelo e características (no mínimo, abrangendo todas as características técnicas, fixadas no anexo I do Caderno de Encargos);
b. Explicitação das características solicitadas com indicação do "local" onde se encontram (documento/nº de página) e caso não exista documentação técnica do fabricante que comprove as informações fornecidas, deve o concorrente apresentar declaração sua indicando, sob compromisso de honra, as características solicitadas;
c. Certidão ou certidões do registo de propriedade da marca em Portugal referente aos modelos propostos, incluindo componentes e acessórios, emitida pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial ou equivalente de âmbito internacional;
d. No caso de não ser titular do registo da propriedade da marca em Portugal, o concorrente deverá apresentar documento comprovativo de autorização pelo titular do registo da marca para a representação / comercialização dos modelos propostos, incluindo componentes e acessórios, em Portugal;
e. Outros elementos, de apresentação facultativa, que o Concorrente considere de interesse e que não estejam em contradição com o estipulado no presente procedimento.

23 FISCALIZAÇÃO

23.1 O cocontratante, no que respeite ao cumprimento do Contrato, está sujeito à fiscalização pelo contraente público, que pode, para o efeito, exigir-lhe as informações e os documentos que considere necessários e a quem será facultado livre acesso a todas as infraestruturas e equipamentos afetos à execução do contrato.

23.2 No âmbito da fiscalização prevista no número anterior, é efetuada a verificação da qualidade dos bens fornecidos pelo cocontratante elaborando-se fichas de ocorrência e de desconformidades, para efeitos de aplicação das penalizações.

23.3 Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, a Águas do Norte, S.A., por si ou através de terceiro por ele designado, procede à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, para verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades encomendadas e se reúnem as características, especificações e requisitos de operacionalidade definidos no presente Caderno de Encargos.

24 ACOMPANHAMENTO E CONTROLO DO CONTRATO

24.1 Para o acompanhamento da execução do contrato, o cocontratante designa um interlocutor junto do contraente público.

24.2 Todos os relatórios, registos, comunicações, e demais documentos elaborados pelo cocontratante devem ser integralmente redigidos em português.

24.3 Na data da assinatura do contrato a celebrar ao abrigo do Acordo Quadro, o cocontratante informará, por escrito, o nome do interlocutor e seus substitutos.

24.4 As ordens, avisos e notificações que se relacionem com a execução dos contratos a celebrar, deverão ser dirigidos pelo contraente público ao interlocutor designado pelo cocontratante.

24.5 O interlocutor designado pelo cocontratante deve acompanhar a execução dos contratos e demais prestações objeto dos contratos optativos, devendo reunir com o contraente público sempre que para tal seja convocado.

24.6 O contraente público poderá exigir a substituição do interlocutor designado, por escrito, sendo que a designação de um novo carece de prévia provação por parte do contraente público.

25 ENTREGA DOS BENS OBJETO DO CONTRATO

25.1 Os bens objeto do contrato devem ser entregues nas condições indicados nas Cláusulas anteriores.

25.2 Os bens objeto dos contratos devem ser entregues em morada a indicar no momento da celebração do contrato optativo, dentro da área de concessão da Águas do Norte, S.A:

25.3 Municípios da área de concessão: Alfândega da Fé, Alijó, Amarante, Amares, Arcos de Valdevez; Armamar, Arouca, Baião, Barcelos, Boticas, Bragança, Cabeceiras de Basto, Caminha, Celorico de Basto, Chaves, Cinfães, Esposende, Fafe, Freixo de Espada à Cinta, Lamego, Macedo de Cavaleiros, Maia, Melgaço, Mesão Frio, Mirandela, Mogadouro, Moimenta da Beira, Monção, Mondim de Basto, Montalegre, Murça, Paredes de Coura, Peso da Régua, Ponte da Barca, Ponte de Lima, Póvoa de Lanhoso, Póvoa de Varzim, Resende, Ribeira de Pena, Sabrosa, Santa Marta de Penaguião, Santo Tirso, São João da Pesqueira, Sernancelhe, Tabuaço, Tarouca, Torre de Moncorvo, Trofa, Valença, Valpaços, Viana do Castelo, Vieira do Minho, Vila do Conde, Vila Flor, Vila Nova de Cerveira, Vila Nova de Famalicão, Vila Nova de Foz Côa, Vila Pouca de Aguiar, Vila Real, Vinhais, Felgueiras, Guimarães, Lousada, Terras de Bouro, Vila Verde e Vizela.O fornecimento deverá ser realizado, em dia útil, dentro do prazo apresentado pelo cocontratante na sua proposta.

25.4 Rececionados os bens, o representante da Águas do Norte, S.A., assinará a correspondente guia de transporte que atestará a entrega dos bens em execução do fornecimento contratado.

25.5 O Adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização e aplicação daqueles.

26 INSPECÇÃO

26.1 A adequação dos bens fornecidos face aos requisitos estabelecidos e à documentação técnica facultada será aferida através da realização de testes, sempre que a Águas do Norte, S.A. assim o entenda.

26.2 Os testes serão elaborados em Entidade Independente, na presença dos técnicos da Águas do Norte, S.A., para confirmação das características especificadas no Caderno de Encargos.

26.3 Todas as despesas associadas a esses testes serão da responsabilidade do fornecedor.

26.4 Os bens que não satisfizerem as características pretendidas, ou que não se encontrem em condições aceitáveis, serão considerados defeituosos e, por isso, serão rejeitados.

26.5 Uma eventual segunda falha consecutiva ou duas interpoladas nos ensaios pode determinar o cancelamento do contrato, sem obrigação de indemnizar o adjudicatário, implicando perda de caução, sem prejuízo da competente ação judicial ou outra destinada ao ressarcimento de perdas e danos sofridos pela Águas do Norte, S.A. decorrentes da substituição dos bens já instalados.

27 INOPERACIONALIDADE, DEFEITOS OU DISCREPÂNCIAS

27.1 No caso dos bens objeto do contrato não apresentarem uma total operacionalidade, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, a Águas do Norte deve disso informar, por escrito, o Adjudicatário.

27.2 No caso previsto no número anterior, o Adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Águas do Norte, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

27.3 Após a realização das substituições necessárias pelo Adjudicatário, a Águas do Norte procede a nova realização de nova inspeção, nos termos da Cláusula 26.ª

28 ACEITAÇÃO DOS BENS

28.1 Caso a inspeção a que se refere a Cláusula 26.ª comprove a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas peças do procedimento, e decorrido o prazo previsto na Cláusula 26.ª, consideram-se os mesmos aceites.

29 GARANTIA DE CONTINUIDADE DE FABRICO

29.1 O Adjudicatário deve assegurar a continuidade do fornecimento e todas as peças, componentes e equipamentos que integram os bens objeto do presente Procedimento Contratual pelo tempo de duração do contrato.

30 DEVERES DE INFORMAÇÃO

30.1 Cada uma das partes outorgantes do Acordo Quadro deve informar de imediato a outra sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução dos contratos celebrados ou a celebrar, de acordo com as regras gerais da boa-fé.

30.2 Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

31 OUTROS ENCARGOS DO COCONTRATANTE

31.1 Correm inteiramente por conta do cocontratante a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à conclusão de qualquer fornecimento, da atuação do seu pessoal e do deficiente comportamento.

31.2 Constituem, ainda, encargo do cocontratante a celebração dos contratos de seguros indicados no presente Caderno de Encargos e as despesas inerentes à celebração dos contratos.

32 FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

32.1 As quantias devidas pelo contraente público nos termos da Cláusula 21.ª do presenta Caderno de Encargos devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

32.2 Às quantias referidas no número anterior pode ser deduzido o valor da retenção, caso a Águas do Norte, S.A. tenha optado pela retenção nos pagamentos a efetuar ao Adjudicatário para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações deste.

32.3 O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Águas do Norte, S.A., nomeadamente os relativos ao transporte e acondicionamento dos bens objeto dos contratos para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

32.4 Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando

este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

32.5 Em caso de atraso do contraente público no cumprimento das obrigações de pagamento do preço contratual, tem o cocontratante direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, pelo período correspondente à mora, calculados à taxa de juro fixada no número 2 do artigo 806.º do Código Civil para o incumprimento das obrigações civis.

32.6 Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 32.1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

33 RESPONSABILIDADES

33.1 O cocontratante responderá perante o contraente público, por todos os danos, direta ou indiretamente, emergentes dos contratos de fornecimento, bem como daqueles que resultem do incumprimento ou do deficiente cumprimento das suas obrigações contratuais.

33.2 Do mesmo modo, o cocontratante responderá por todos os danos causados por quaisquer atos ou omissões de quaisquer pessoas que, no âmbito da sua intervenção, para eles exerçam funções, seja em que regime jurídico for.

33.3 O cocontratante é responsável por todos os danos causados às e nas instalações do contraente público, a título culposo ou objetivo, que resultem causalmente da sua prestação contratual, ficando constituído na obrigação de indemnizar, aplicando-se o disposto na alínea b), do número 1, do artigo 296.º do CCP.

33.4 Se o contraente público vier a ser demandado por terceiros por danos causados a terceiros pelo cocontratante, no âmbito do fornecimento de bens, este último indemnizá-la-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

34 PENALIDADES CONTRATUAIS

34.1 Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Águas do Norte, S.A. pode exigir do Adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, 3% (três por cento) do valor do fornecimento por cada dia de atraso;

b) Pelo incumprimento da obrigação de continuidade de fabrico e de fornecimento, 1% (um por cento) do preço contratual;

c) Pelo incumprimento previsto na Cláusula 25.ª que cause interrupções da operação da(s) instalações, 5% (cinco por cento) do preço contratual por cada dia de interrupção.

d) Pelo incumprimento da obrigação de resposta ao convite para celebração de um contrato optativo relativo a bens previstos no Anexo IV do Programa do Procedimento, 2% (dois por cento) do preço contratual;

34.2 A aplicação das sanções pecuniárias previstas no número anterior não pode exceder o valor acumulado de 20% (vinte por cento) do preço contratual.

34.3 Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Adjudicatário, a Águas do Norte, S.A. pode exigir-lhe uma pena pecuniária de 20% (vinte por cento) do preço contratual.

34.4 Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Adjudicatário ao abrigo das alíneas previstas no n.º 34.1, que tenham determinado a respetiva resolução.

34.5 Na determinação da gravidade do incumprimento, a Águas do Norte, S.A. tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Adjudicatário e as consequências do incumprimento.

34.6 A Águas do Norte, S.A. pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente Cláusula, sem prejuízo da possibilidade, alternativa ou combinada, da mobilização das garantias prestadas.

34.7 As penas pecuniárias previstas na presente Cláusula não obstam a que a Águas do Norte, S.A. exija uma indemnização pelo dano excedente.

CAPITULO II – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

35 REGIME

35.1 As características técnicas genéricas e específicas para o fornecimento dos bens objeto dos contratos optativos a celebrar são as que constam respetivamente do ANEXO I ao presente Caderno de Encargos.

35.2 O cocontratante executará as prestações objeto do contrato que, expressa ou implicitamente, sejam exigidos para atingir o objetivo do fornecimento, cumprindo todas as instruções designadamente os prazos que, para tal fim, lhe sejam dados pelo contraente público, ou pelos seus representantes.

35.3 O cocontratante fica obrigado a fornecer todos os bens que, no decorrer da execução contratual se venham a mostrar necessários para a completa execução do objeto da mesma, desde que lhe sejam ordenados por escrito pelo contraente público, ou pelos seus representantes e fornecidos os elementos técnicos indispensáveis para a sua perfeita execução.

35.4 A execução do contrato obedece:

a) Ao Código dos Contratos Públicos, já designado por CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto;

b) Às cláusulas do contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante, nomeadamente o presente Caderno de Encargos.

36 REGULAMENTOS DOS FORNECEDORES

36.1 O Regulamento dos Fornecedores da Águas do Norte, S.A. disponível no site da Águas do Norte, S.A. http://www.adnorte.pt/index.php?id=109 deverá ser integralmente cumprido.

36.2 Neste Regulamento consta a documentação que deverá ser apresentada, antes de início do contrato e na sua execução.

37 CARACTERÍSTICAS DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

37.1 Os bens a fornecer ao abrigo do presente contrato devem obedecer às características técnicas genéricas e específicas definidas no ANEXO IV do Programa do Procedimento.

38 GARANTIA TÉCNICA

38.1 Nos termos da presente Cláusula e da lei que disciplina os aspetos da venda de bens de consumo e das garantias a ela relativos, o Adjudicatário garantirá, sem qualquer encargo para a Águas do Norte, os equipamentos objeto do contrato durante o período de execução do contrato e sempre pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos a contar da emissão da declaração de aceitação contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos neste Caderno de Encargos.

38.2 A garantia prevista no número anterior abrange:

a) O levantamento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes;

b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos e discrepantes;

c) O fornecimento ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;

d) O transporte dos equipamentos ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles equipamentos ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos.

38.3 No prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data em que a Águas do Norte, S.A. tenha detetado qualquer defeito ou discrepância deve notificar o Adjudicatário, para efeitos da respetiva reparação.

38.4 A reparação ou substituição previstas na presente Cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela Águas do Norte, S.A. sem grave inconveniente para esta, tendo em conta a natureza dos equipamentos e o fim a que os mesmos se destinam.

PARTE II

DISPOSIÇÕES COMUNS

39 DEVER DE SIGILO

39.1 O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público e de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução dos respetivos contratos.

39.2 Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da sua obtenção pelo cocontratante ou que este seja obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de entidades administrativas competentes.

39.3 A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução dos respetivos contratos.

39.4 A obrigação de sigilo prevista na presente Cláusula é extensível aos agentes, funcionários, colaboradores dos cocontratantes ou terceiros que as mesmas envolvam, respondendo os cocontratantes solidariamente perante o contraente público face ao incumprimento da presente obrigação.

39.5 O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (dois) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

40 (RGPDR E INOPERABILIDADE DIGITAL)

40.1 O adjudicatário obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela Águas do Norte, S.A. ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.

40.2 Os dados pessoais a que o prestador de serviços tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Águas do Norte, S.A. ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância das instruções desta empresa e da legislação de Proteção de Dados Pessoais, nomeadamente com o Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD - Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016)

40.3 O prestador de serviços compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Águas do Norte, S.A. ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruída, por escrito, pela Águas do Norte, S.A..

40.4 O prestador de serviços aceita que a Águas do Norte, S.A. recorra a outras entidades subcontratadas exclusivamente com o intuito de prestar serviços a que o prestador de serviços não consiga dar resposta, sempre no âmbito das atribuições definidas pela Águas do Norte, S.A.

40.5 Caso o prestador de serviços subcontrate outras entidades (mediante prévia autorização escrita da Águas do Norte, S.A., nos termos previstos no CCP) para a prestação de serviços previamente definidos pela Águas do Norte, S.A., o prestador de serviços será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.

40.6 O prestador de serviços obriga-se a garantir que as empresas por esta subcontratadas cumprirão o disposto na LPDP e na demais legislação aplicável, nomeadamente com o Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD - Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016), devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que a celebra com outras entidades por si subcontratadas.

40.7 O prestador de serviços obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na LPDP e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:

a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Águas do Norte, S.A., única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços objeto deste contrato;

b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;

c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;

d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a Águas do Norte, S.A., esteja especialmente vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;

e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da Águas do Norte, S.A., contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;

f) Prestar à Águas do Norte, S.A., toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato e manter a Águas do Norte, S.A., informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais ou dos termos do instrumento de legalização concedido pela Comissão Nacional de Proteção de Dados à Águas do Norte, S.A.;

g) Assegurar que os seus colaboradores cumprem todas as obrigações previstas no contrato;

Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;

Adotar medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços que tratam dados pessoais e possuir um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;

Prestar a assistência necessária à Águas do Norte, S.A. no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos Direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso do titular aos seus dados pessoais, direito de retificação e direito ao apagamento dos dados.

Garantir mecanismos de notificação efetivos em caso de violação de dados pessoais;

Disponibilizar as informações necessárias para demonstrar o cumprimento do RGP, bem como colaborar com auditorias ou inspeções, conduzidas pela Águas do Norte, S.A. ou por outro auditor por este mandatado.

40.8 O prestador de serviços será responsável por qualquer prejuízo em que a Águas do Norte, S.A., venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.

40.9 Para efeitos do disposto no n.º 8 e na alínea g) do n.º 7 da presente cláusula, entende-se por "colaborador" toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário/prestador de serviços, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador.

40.10 A obrigação de sigilo prevista na alínea d) do número 7 da presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do contrato, independentemente do motivo porque ocorra.

41 FORÇA MAIOR

41.1 Não podem ser impostas penalidades ao cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das obrigações assumidas no presente Acordo Quadro de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração dos contratos e cujos efeitos não lhe fossem razoavelmente exigíveis contornar ou evitar.

41.2 Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

41.3 Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do cocontratante, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo cocontratante de deveres e ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

41.4 A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

41.5 A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

42 RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO

42.1 O incumprimento pelo cocontratante das obrigações que sobre ele impendem, fixadas no presente Caderno de Encargos ou nos contratos celebrados ao seu abrigo, confere ao contraente público, o direito à resolução do Acordo Quadro e dos contratos optativos, sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas.

42.2 Considera-se existir incumprimento quando, designadamente, se verifique uma das seguintes situações:

a) Incumprimento definitivo do Acordo Quadro ou de algum dos contratos celebrados ao seu abrigo, por facto imputável ao cocontratante;

b) Incumprimento de alguma das obrigações impostas no presente Caderno de Encargos ou demais documentos que integram o procedimento;

c) Não mobilização imediata de todos os meios necessários para o correto fornecimento dos bens, nos termos prescritos no presente Caderno de Encargos;

d) Inobservância das regras procedimentais inerentes à adjudicação de qualquer fornecimento, tal qual se encontram definidas no presente Caderno de Encargos;

e) Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a 30 (trinta) dias ou declaração escrita do Adjudicatário de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;

f) Não execução da totalidade ou parte dos fornecimentos de bens necessários à perfeita conclusão da prestação;

g) Mora no cumprimento de qualquer uma das obrigações principais previstas no presente Caderno de Encargos e da qual resulte perda ou deterioração dos bens entregues ou a entregar ou prejudicado o resultado pretendido obter;

h) Incumprimento, por parte do cocontratante, em sede de execução dos contratos celebrados ao abrigo do Acordo Quadro, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;

i) Oposição reiterada do cocontratante ao exercício dos poderes de fiscalização do contraente público;

j) Deturpação, omissão ou falsificação de relatórios ou informações prestadas ao contraente público;

k) Incumprimento, de forma grave ou reiterada, do disposto na legislação sobre segurança, higiene e saúde no trabalho;

l) Incumprimento, cumprimento deficiente ou mora no cumprimento de alguma das obrigações compreendidas no presente Caderno de Encargos e que coloquem em crise o normal e adequado funcionamento da instalação;

m) Declaração do cocontratante em como não cumprirá alguma obrigação inscrita no presente Caderno de Encargos e da qual resulte perda do interesse por parte do contraente público na prestação contratual.

42.3 O exercício do direito de resolução terá lugar mediante notificação dirigida ao cocontratante, da qual constarão os motivos que fundamentam o incumprimento.

42.4 Havendo lugar à responsabilização do cocontratante, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas por força de qualquer contrato celebrado ao abrigo do Acordo Quadro, sem prejuízo do Contraente público, poder executar a caução prestada.

43 RESOLUÇÃO POR PARTE DO COCONTRATANTE

43.1 Se a Águas do Norte, S.A. praticar ou der causa a facto de onde resulte maior dificuldade na execução do contrato, com agravamento dos encargos respetivos, o Adjudicatário tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do contrato, nos termos e com os efeitos do disposto nos n.os 2 e 3 do artigo 354.º do CCP que constitui disciplina do presente Caderno de Encargos.

43.2 O cocontratante pode resolver o contrato nos termos previstos no CCP.

43.3 O direito de resolução é exercido por via judicial.

43.4 A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

44 FORO COMPETENTE

44.1 Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

45 COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

45.1 Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do Acordo Quadro, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no instrumento contratual.

45.2 Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

46 CONTAGEM DOS PRAZOS

46.1 Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

47 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

47.1 O contrato é regulado pela legislação portuguesa.